



LEI Nº 455/2011, DE 12 DE AGOSTO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO, NA PÁGINA OFICIAL DA INTERNET DO MUNICÍPIO, DA LISTA DE MEDICAMENTOS EXISTENTE NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA A POPULAÇÃO EM GERAL.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Município divulgará em sua página oficial de internet a relação de medicamentos existentes em todas as unidades integrantes da Rede Pública Municipal de Saúde que distribuem medicamentos à população em geral, especialmente às unidades de Programa Saúde da Família – PSF- e de Assistência Médica Ambulatorial – AMA.

Art. 2º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito,
Rio Novo do Sul/ ES, 12 de agosto de 2011.

JOÃO ALBERTO FACHIM
Prefeito Municipal

Esta Lei tem por autoria o Vereador José Luiz Ribeiro.